

**ACÓRDÃO Nº 10.379**  
**(07.08.2014)**

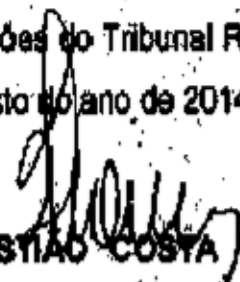
**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 847-51.2014.6.02.0000, CLASSE 38.**  
**REQUERENTE: COLIGAÇÃO "NINGUÉM É FORTE SOZINHO".**  
**CANDIDADA: ELOÍSA TUANE DE MELO LEOCÁDIO, CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL.**  
**RELATOR: Des. Eleitoral Sebastião Costa Filho.**

**REGISTRO DE CANDIDATURA, DEPUTADO ESTADUAL, ELEIÇÕES 2014. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.406/14 E PELA LEI Nº 9.504/97. CANDIDATA INTIMADA PARA SUPRIR AS IRREGULARIDADES. INÉRCIA. PEDIDO DE REGISTRO INDEFERIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. Embora intimada para sanar as falhas detectadas, a candidata não apresentou a documentação necessária prevista na legislação eleitoral.
2. Pedido de registro de candidatura indeferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em indeferir o registro de candidatura de Eloísa Tuane de Melo Leocádio para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014; nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2014.

  
**DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR**

  
**MARCIAL DUARTE COELHO – PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

## RELATÓRIO

A Coligação "NINGUÉM É FORTE SOZINHO", formada pelos partidos PROS/PT DO B/PHS/PC DO B e PV, vem, por intermédio de seu representante perante a Justiça Eleitoral, requerer o registro de candidatura da Sra. Eloisa Tuane de Melo Leccádio para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º da LC nº 64/90, c/c o art. 33, II, da Res. TSE nº 23.405/14, não houve qualquer impugnação ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

Em razão de não ter apresentado alguns documentos exigidos pela legislação eleitoral, a candidata foi intimada para, no prazo de 72h (setenta e duas horas), sanar as falhas apontadas.


Apesar de regularmente intimada, a candidata não se manifestou.

Com vistas dos autos, o Ministério Público apontou que a candidata não apresentou a certidão dos juizados especiais, certidão da justiça estadual de 2º grau, cópia do documento oficial de identificação e comprovante de escolaridade, razão pela qual opinou pelo indeferimento do pedido.

Não obstante o posicionamento acima, o Parquet entendeu cabível a intimação, por mais uma vez, da candidata para a sanção dos problemas apontados.

Nova intimação foi realizada, ao que decorreu *in albis* o prazo concedido.

É o relatório.

  
**PODER JUDICIÁRIO.**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 847-51.2014.6-02.0000**

---

**VOTO**

Tratam os autos de pedido formulado pela COLIGAÇÃO NINGUÉM É FORTE SOZINHO (PROS/PT DO B/PHS/PC DO B/PV) referente ao registro de candidatura de ELOISA TUANE DE MELO LEOCÁDIO para concorrer ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

O art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/14 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações obrigatoriamente em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas (CANDex), acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

De posse do formulário de registro de candidatura, constatou-se a candidata não apresentou as certidões dos Juizados Especiais e da Justiça Estadual de 2º grau, bem como não juntou cópia do documento oficial de identificação e comprovante de escolaridade, conforme estabelece a legislação.

Vale registrar que a candidata foi, por duas vezes, intimada para regularizar as falhas detectadas neste processo, contudo, deixou transcorrer *in albis* os prazos concedidos para a diligência. Saliente, ainda, que até a presente data não houve qualquer manifestação.

Verifica-se, portanto, que a candidata não está apta para concorrer nas eleições de 2014, pois não restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação.

Ante o exposto, voto pelo indeferimento do registro de candidatura em exame.

É como voto.

  
DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO  
Relator

**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Registro de Candidatura Nº 847-51.2014.8.02.0000

Prot. 10.035/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 07/08/2014 (SESSÃO Nº 67/2014)

RELATORIA: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

**AUTUAÇÃO**

REQUERENTE(S)

COLIGAÇÃO NINGUEM É FORTE SOGINHO (PROB / PT DO B / PPS /  
PC DO B / PV)

CANDIDATO

ELOISA TUANE DE MELO LEODADIO, CARGO DEPUTADO  
ESTADUAL Nº 31898

**DECISÃO**

Acordeam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a unanimidade de votos, em indeferir o registro de candidatura de Eloisa Tuane de Melo Leodadio para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.379, de 07/08/2014).

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ALBERTO JORGÉ CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Eleitorais ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 7 de agosto de 2014.



**CLÉCIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários